

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90043/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5269/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no prego em epígrafe, impetrado pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.802.687/0003-09, com sede na Rua Francisco Sesquim, nº 356 – Planeta – Cariacica/ES, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Haiston Queiroz Alves**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’, da Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

l- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que a empresa provisoriamente vencedora, informou marca JLC, porém, não apresentou nenhum catalogo com os itens que compõe a descrição da proposta, não apresentou certificações, apresentou atestado de capacidade técnica de personalidade jurídica de direito privado sem devidas comparações de veracidade, cita como base o “Acórdão 519/2025 – Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler). A **RECORRENTE** finaliza, assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro socorrem* a Recorrente no tangente a desclassificação da licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*: cláusulas – 10.8, 10.8.1, 10.8.2, 10.8.3, 10.8.4, e 10.8.5.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Seja reformada a decisão, **HABILITAÇÃO** da empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, uma vez que considera que a mesma não cumpriu as exigências editalícias;
- b) Que a decisão do recurso interposto seja encaminhada para Autoridade Competente;

IV. DA ANÁLISE

Com relação ao fato de a empresa informar marca própria e não apresentar catalogo, foi constatado que houve uma falha na avaliação documental pela comissão de licitação. A **RECORRENTE**, também enfatizou o fato de a proposta não apresentar certificações, porém, não há cláusula editalícia com esta exigência. Há, um descritivo técnico robusto dos equipamentos, que apontam a necessidade de utilizar insumos rastreáveis nos equipamentos, que possuam as certificações apontadas. As informações técnicas dos equipamentos descritas nas propostas, serão confirmadas quando da entrega dos equipamentos, por amostragem, pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Saquarema. Ressalto que declaração falsas, é um ato grave passível de punição, conforme **art. 155 da Lei 14133/21. Acórdão TCU 2609/2013 – Plenário**: Reconhece que "a apresentação de documentação inverídica constitui prática gravemente lesiva à Administração Pública e afronta os princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Em relação a apresentação do atestado, não há nada que desabone a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa de personalidade jurídica privada, exceto se houver suspeita de fraude. Entendo que o “**Acórdão 519/2025-TCU-Plenário**”, está fora de contexto, tendo que em vista que o mesmo se limita aos **atestados de capacidade técnica de serviços**, exigindo a apresentação das respectivas **notas fiscais**, e afastando recibos ou declarações genéricas como forma válida. Neste caso a exigência de nota fiscal reforça a rastreabilidade dos serviços e a transparência fiscal, alinhando processos de licitação com normas de compliance público e responsabilidade fiscal. Segue abaixo os itens do TR relacionados a **Qualificação técnica**:

8.30 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço igual ou similar ao objeto da licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos com as especificações constantes do Termo de Referência;

8.31 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Não houve manifestação em contrarrazões!

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamentos no art. 165 da Lei 14133/21, **conheço do RECURSO interposto pela empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., e no mérito dou-lhe provimento parcial, reconhecendo a necessidade de retornar a fase de HABILITAÇÃO, para reanálise do item 1 do Pregão Eletrônico nº 90043/2025.**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Departamento de Compras



PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Saquarema, 01 de agosto de 2025.

FLAVIO FERNANDES JOSE DA SILVA:62443992772
Assinado de forma digital por FLAVIO FERNANDES JOSE DA SILVA:62443992772
Dados: 2025.08.04 10:46:02 -03'00'

Flávio Fernandes José da Silva
Pregoeiro - Matrícula 81761

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **JCL OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** arrematante do Item 01, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:
2. Para o Item 01, o licitante **JCL OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou a marca do equipamento, sendo **JCL**.



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 90043/2025 ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Proponente: JCL OREM COMERCIO E SERVIÇOS
Endereço: Rua Sílvio Hang 781, Floresta
Cidade: Paty do Alferes
Estado: Rio de Janeiro
CEP: 26950-000
Telefone: 24 2080-1199
CNPJ: 47.344.433/0001-28
Inscrição Estadual: 12.559.615
E-mail: jlcoremcomercioservicos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit de computador padrão com monitor, teclado e mouse.	Und	126	JCL	R\$3.250,00	R\$409.50,00

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

3. Além do mais, a Recorrida descumpriu/não atendeu às seguintes exigências estabelecidas no Edital:

e. Performance de, pelo menos, 18.000 (dezoito mil) pontos de benchmark, conforme resultados de desempenho disponíveis em:

http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

f. Deverá ser fornecida solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, para fixação do equipamento ao monitor (fixação no próprio monitor ou no pedestal), através da furação VESA do gabinete, formando um conjunto único e compacto, sem alterar ou limitar as condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura). A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

13. Monitor LED com tamanho mínimo 21,5 polegadas;

a. Ter total compatibilidade com o kit de fixação do gabinete, descrito nas características do Gabinete, das letras f a j;

I. Certificações: EPEAT de categoria Bronze ou superior, ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT;

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

14. Requisitos complementares:

a. Os produtos a serem oferecidos deverão ser originais do fabricante, novos e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, arranhões, umidade e demais agentes que possam ocasionar danos;

b. Certificações: EPEAT de categoria Bronze ou superior, ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT;

e. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), certificados por instituição credenciada pelo INMETRO ou equivalente internacional, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, ou ABNT desde que esta apresente explicitamente tal informação;

f. Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950, ou similar, (adotada pelo INMETRO);

g. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa mãe, processador, memória, interface de rede, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;

4. Ocorre que a Recorrida não apresentou nenhum catálogo do equipamento, nem comprovou nenhuma das certificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

5. Vale ressaltar que, equipamentos “montados” como o ofertado pela Recorrida **não possuem certificação de qualidade**, logo, se entende que a Recorrida não irá comprovar os pontos elencados neste recurso administrativo.
6. Além do mais, apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito **privado**, sem as devidas comparações de veracidade.



E M DE OLIVEIRA SOLUCOES PUBLICAS - EPP
CNPJ: 17.495.563/0001-09 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.405.274

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A EMPRESA E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PUBLICAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.495.563/0001-09, SEDIADA NA ESTRADA DA MARAVILHA, Nº 1970, LOJA 2, MARAVILHA-PATY DO ALFERES/RJ, ATESTA QUE A EMPRESA JLC OREM COMERCIO E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ 47.344.433/0001-28, SEDIADA NA RUA SILVIO HANG, 781, FLORESTA- PATY DO ALFERES/RJ, FORNECEU ITENS DE INFORMATICA: **NOTEBOOK, MONITOR E DESKTOP.**

RESPEITANDO OS PRAZOS CONSEBIDOS DE ENTREGA. ATE A PRESENTE DATA TODOS EM BOAS CONDIÇÕES

PATY DO ALFERES, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.


E. M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PUBLICAS - EPP
Estrada da Maravilha, 1970 - Loja 2
Maravilha - Paty do Alferes - RJ
17.495.563/0001-09
11.405.274

Eliel Marinho de Oliveira
097.092.847-54

ESTRADA DA MARAVILHA, 1970, LOJA 02 - MARAVILHA PATY DO ALFERES-RJ CEP 26950-000

Tels: (24) 2485-0086 / 98149-2728 / 98141-0479 Eliel Marinho
E-mail: elielmarinho@hotmail.com / fernandaborgesoliveira@hotmail.com
www.emsolucoespublicas.com

MARINHO
SOLUÇÕES PÚBLICAS

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

7. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial é claro sob a necessidade de apresentar notas fiscais que comprovem o fornecimento que gerou o atestado, conforme a seguir:

“Acórdão 519/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado”.

8. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

9. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

10.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1 Contiver vícios insanáveis.

10.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

10.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

10.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

10. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 01 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

11. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. **DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 01, para conseqüente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica - ES, 23 de julho de 2025.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00**

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777